



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

LEI N.º 028 /98

ESTABELECE O SISTEMA DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL E O RESPECTIVO PLANO DE CARREIRAS – DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS É DA OUTRAS PROVI - DÊNCIAS .

DANIEL SILVA ALVES, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais;

Faço saber a todos os seus habitantes, que, a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º) - Sistema de Evolução Funcional é o conjunto de possibilidades proporcionais pela administração Pública, baseado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, que assegurem aos funcionários aperfeiçoamento, reciclagem periódica e condições indispensáveis a sua ascensão funcional, visando a valorização e profissionalização dos recursos humanos disponíveis, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.

Artigo 2º) - As formas de evolução funcional são a promoção horizontal e o plano de carreiras.

Artigo 3º) - Plano de Carreiras é o conjunto de políticas para incentivar os funcionários a ascender profissionalmente, de acordo com as estratégias definidas pela Administração Pública.



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

Artigo 4º) - Carreira é o conjunto de cargos organizados em seqüência e em grupos ocupacional, dispostos hierarquicamente, de acordo com a complexidade e responsabilidade que apresentem e observados os requisitos mínimos de escolaridade, qualificação, e experiência profissional no serviço público.

Artigo 5º) - A evolução no Plano de Carreiras será implementado através da promoção vertical.

CAPÍTULO II

DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Artigo 6º) - Promoção Horizontal é a passagem do funcionário, de um grau para o imediatamente seguinte, na mesma referência de vencimentos de seu cargo.

Artigo 7º) - A promoção horizontal será realizada obedecendo aos critérios de merecimento e antigüidade.

CAPÍTULO III

DA PROMOÇÃO VERTICAL

Artigo 8º) - Consiste no procedimento que culmina com a avaliação satisfatória do servidor para ocupar a partir de então, cargo da mesma natureza de trabalho, porém de maiores responsabilidades e com atribuições mais complexas, dentro da respectiva carreira.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

Artigo 9º) - Os funcionários públicos do Município, pertencentes à carreira do Magistério, serão regidos por esta legislação, tendo como regime jurídico o estatutário.

Artigo 10) - Os trabalhadores leigos hoje desenvolvendo serviços na área educacional, regentes de classe, terão cinco anos contados a partir da instituição do FUNDEF que trata a Lei 9.424/96, para qualificarem-se e ingressarem, por concurso público, na carreira do magistério.

Artigo 11) - Os custos decorrentes do treinamento dos leigos existentes no município serão cobertos com os recursos, provenientes do FUNDEF.

Artigo 12) - Os Leigos constituirão quadro a parte, em extinção, não sendo reconhecidos funcionalmente critérios evolutivos de carreira.

Artigo 13) - O ingresso para o cargo de professor somente será feito por concurso público de provas e títulos.

Artigo 14) - São considerados profissionais do Magistério:

I – professores com formação em segundo grau- magistério , que ministrarão cursos de 1º) a 4º) séries.

II – professores com licenciatura curta e/ou plena, que ministrarão cursos de 5º) a 8º) séries.

III – especialistas para dar suporte administrativo ao sistema educacional:

Diretores, supervisores educacionais, inspetores educacionais, programador de planejamento escolar, todos com curso superior em Pedagogia, e especialização



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

quando a área requerer, como é o caso ligado ao planejamento.

Artigo 15º) - Os professores gozarão de 45 dias de férias por ano, distribuídos nos meses de janeiro e julho, conforme a necessidade das unidades educacionais a que se vinculam.

Artigo 16º) - Os demais profissionais do magistério gozarão de 30 dias de férias por ano, nos meses de janeiro ou julho, conforme a necessidade das unidades educacionais a que se vinculam.

Artigo 17º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos trinta dias de junho de 1998.

DANIEL SILVA ALVES

Prefeito Municipal